ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 3ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Comunicados da Presidência

Antes de mais nada, gostaria de comunicar que, excepcionalmente, estamos realizando esta sessão de forma virtual por conta de uma necessária reforma que está sendo executada no Plenário.

Com imenso pesar, informo a morte do ex-diretor da Unidade Regional de Sorocaba, José Marcio Ferreira, aos 58 anos. Nascido em Tupã, José Marcio ingressou no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em dezembro de 1995, como agente da Fiscalização Financeira. Com extrema dedicação, ele liderou a UR-09 entre 2009 e 2021, dando a todos um exemplo de integridade e profissionalismo.

Em nome de todo o Tribunal, transmito à família, em especial à esposa, dona Valdiria, e à filha, Camila, os nossos sentimentos.

No dia 08, foi encerrada a 27ª edição do Ciclo Anual de Aperfeiçoamento, o Caapefis. Durante três dias, mais de 800 servidores participaram de palestras e oficinas com temas de interesse do controle externo.

Entre os convidados, tivemos especialistas nacionalmente reconhecidos, como o economista Paulo Hartung, ex-governador do Espírito Santo, que falou sobre planejamento, e Priscila Cruz, presidente executiva do "Todos pela Educação", que fez uma explanação sobre o novo FUNDEB.

Agradeço publicamente a toda a equipe do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial à Bibiana Camargo, diretora da Escola Paulista de Contas Públicas, e à Alexandra Aiello, Coordenadora do Cerimonial, pela organização impecável do evento.

Aproveito para agradecer ao Conselheiro Dimas Ramalho pela cessão do servidor Fernando Martins, o Cajuru, a quem cumprimento por ter exercido, com a habitual competência, as funções de mestre de cerimônia e pela surpreendente e admirável exposição motivacional ao final do encontro.

Durante o Caapefis também foram premiados os vencedores do Concurso de Boas Práticas da Fiscalização. Dos 22 trabalhos inscritos, 11 foram selecionados. Dada a qualidade dos projetos, pela primeira vez, tivemos seis ganhadores, com empates nas três primeiras colocações.

O primeiro lugar ficou com o "Painel Solarium" e com o "Uso de Análise Gráfica para Direcionar a Fiscalização". Em segundo, tivemos o "Questionário da Educação" e a "Fiscalização de Políticas Públicas voltada a Resultados (Patrimônio Histórico e Cultural)".

Por fim, em terceiro, ficaram a "Análise das despesas inclusas no rateio dos custos administrativos de Contrato de Gestão" e a "Fiscalização da Receita Tributária Municipal: uma abordagem sob a ótica tributária e orçamentária".

Como os autores são muitos, não irei citá-los nominalmente, mas ressalto que pertencem às DFs 1, 3, 6 e 8 e às URs 1 e 9. Parabenizo os premiados e os responsáveis por todas as propostas inscritas. Esse interesse pelo concurso só demonstra a dedicação de nossos servidores e o zelo pela coisa pública que nos move.

Gostaria também de registrar que, no encerramento do Caapefis, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues foi homenageado pela Fiscalização, por seu "exemplo de integridade e dedicação profissional", sentimento compartilhado por todos nós. Mais uma vez, cumprimento o nosso querido Doutor Edgard, pela homenagem recebida.

Por fim, comunico que, na última quinta-feira, dia 09, realizamos a segunda reunião do Comitê Estratégico. Durante o encontro, os gestores dos 11 objetivos estabelecidos no Plano 2022-2026 apresentaram os projetos já concluídos e traçaram metas para os próximos meses. Os resultados são extremamente animadores, o que só nos deixa confiantes de que estamos no caminho certo.

Na ocasião, o Conselheiro Vice-Presidente Renato Martins Costa assumiu a Coordenação do Planejamento Estratégico.

Cumprimento o novo responsável pela Diretoria de Coordenação Estratégica, Marcus Cerávolo, e agradeço, mais uma vez, a seu antecessor, Carlos Ciloni, e ao meu antecessor na Presidência, Conselheiro Dimas Ramalho, por todo o apoio à iniciativa.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem queira fazer uso, antes de iniciarmos os trabalhos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 4 a 7, TCs-012716/026/05; 028176/026/06; 040029/026/07 e 021455/026/10, de relatoria

do Conselheiro Robson Marinho; itens 14 a 24, TCs-000089/018/11; 000683/018/12; 000684/018/12; 000685/018/12; 000686/018/12; 000687/018/12; 000688/018/12; 000689/018/12; 000690/018/12; 000691/018/12 e 000692/018/12, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; item 38, TC-012870.989.22-5, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa e itens 46 a 48, TCs-000869/001/09; 000870/001/09 e 000554/001/09, também de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002103.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Especialy Terceirização - Eireli

Representada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP 371.791), Jakeline de Chico (OAB/SP 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP 195.264), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP 231.824), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP 289.174)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico DRMNO nº 031/2022**, Processo RMN nº 10975/22, promovido pela **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa**, objetivando a "prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes, sob a tutela do Estado, atendidos pela Fundação Casa, nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo, Ônix, Bela Vista, Vila Guilherme, Governador Mário Covas, Ouro Preto, João do Pulo, Nova Vida e Paulista, vinculados a Divisão Regional Metropolitana Noroeste".

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-023074.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Advocacia Luiz Felipe

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Advogado: Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP 215.844)

Valor estimado: R$ 4.408.473,64

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência nº 202/2022**, protocolo/DER/360184/2022, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do estado de São Paulo - DER/SP**, objetivando a prestação de serviço de engenharia de tráfego rodoviário, englobando as atividades e controles operacionais, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, divididos em 15 (quinze) lotes.

TC-023332.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Liborio & Corteze Sociedade de Advogados

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Advogado: Mario Jose Corteze (OAB/SP 186.837)

Valor estimado: R$ 4.408.473,64

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 202/2022, Protocolo/DER/360184/2022**, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP**, objetivando a

prestação de serviço de engenharia de tráfego rodoviário, englobando as atividades e controles operacionais, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, divididos em 15 (quinze) lotes.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se a examinar os processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-012960.989.22-6(ref. TC-006435.989.21-5)

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, com foco na prática assistencial de média e alta complexidade em pediatria.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFUMSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Carmem Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

02 TC-012963.989.22-3(ref. TC-006435.989.21-5)

Recorrente: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, com foco na prática assistencial de média e alta complexidade em pediatria.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFUMSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Carmem Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº

127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-012965.989.22-1(ref. TC-006435.989.21-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, com foco na prática assistencial de média e alta complexidade em pediatria.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFUMSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Carmem Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, Fundação Faculdade de Medicina – FFM e Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, para, no contexto delineado, ratificar o v. Acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregular o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 742/16.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em seguida, apregoado o Doutor Pedro Gabriel Lopes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 04 a 07, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

04 TC-012716/026/05

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Congregação Santa Catarina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência do Idoso da Zona Norte, no valor de R$33.143.825,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Oswaldo Yoshimi Tanaka, Ricardo Oliva, Nilson Ferraz Paschoa (Secretários Estaduais Adjuntos) e Maria Gregorine (Diretora da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-028176/026/06

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2005, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina – Centro de Referência ao Idoso – Zona Norte, no valor de R$7.194.297,80.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Maria da Penha Fiorido e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-040029/026/07

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina – Centro de Referência ao Idoso – Zona Norte, no valor de R$10.387.389,00.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Maria Gregorine, Maria da Penha Fiorido e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a

prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-021455/026/10

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina – Centro de Referência ao Idoso – Zona Norte, no valor de R$16.242.327,01.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Maria Gregorine e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Pedro Gabriel Lopes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas ao autos.

08 TC-026337/026/13

Recorrentes: Antonio Carlos Artêncio e José Francisco Alves dos Santos – Dirigentes do Centro Integrado de Apoio Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Centro Integrado de Apoio Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo e AEC – Anhanguera Engenharia e Construções Ltda. – EPP, objetivando a reforma de imóvel para futura ocupação da Quarta Companhia do Décimo Segundo Batalhão de Policia Militar Metropolitano (4º Cia. do 12º BPM/M) da PMESP e Superintendência da Polícia Técnico Científico, situada na Rua Nova Iorque, 833 – Brooklin – São Paulo, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R$2.186.159,68.

Responsáveis: Álvaro Batista Camilo, Antonio Carlos Artêncio e Francisco Alves dos Santos (Dirigentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Antonio Carlos Artêncio e José Francisco Alves dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha: TC-019811/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com o consequente cancelamento da multa imposta aos recorrentes.

09 TC-038795/026/11

Autor: João Grandino Rodas – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

Responsáveis: Francisco de Assis Leoni e Giovanni Guido Cerri (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-032960/026/05, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 29-06-07, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988) e Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270.454).

Acompanha: TC-032960/026/05.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de reformar a decisão proferida no processo TC–32960/026/05, com o consequente registro dos atos de admissão discutidos nesta oportunidade.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

10 TC-018357/710/00

Recorrentes: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, antiga Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE e Gás Natural São Paulo Sul S/A.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Governo do Estado de São Paulo – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, antiga Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE e Gás Natural São Paulo Sul S/A, com a interveniência da empresa Gás Natural S/A, objetivando a exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado

na área sul do Estado de São Paulo (93 municípios – regiões administrativas de Sorocaba e Registro).

Responsáveis: Fernanda Meirelles Ferreira (Respondendo pela Presidência), Hugo Sérgio de Oliveira (Diretor-Presidente), Aderbal de Arruda Penteado Júnior, Zevi Kann e José Luiz Lima de Oliveira (Diretores).

Advogados: Bruna Maria Guimarães de Souza (OAB/RJ nº 164.298), Flávia Fernandes Maciel (OAB/RJ nº 120.840), Gustavo Ribeiro Tergolino (OAB/RJ nº 204.852) e Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-14, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TCs-017617.989.22-3(ref. 000102.989.22-5, 013434.989.20-8, 001394.989.21-4, 016319.989.21-6, 023627.989.20-5, 026327.989.19-0, 000581.989.20-9, 000582.989.20-8, 000586.989.20-4, 000588.989.20-2, 000589.989.20-1, 000591.989.20-7, 000592.989.20-6, 000593.989.20-5, 000594.989.20-4, 000595.989.20-3, 000596.989.20-2, 000598.989.20-0, 000600.989.20-6, 000603.989.20-3 e 000785.989.20-3)

Recorrente: Emílio Carlos Curcelli – Ex-Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda., objetivando a

prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do HCFMB, no valor de R$3.053.000,00.

Responsáveis: Emílio Carlos Curcelli, André Luis Balbi (Superintendentes do HCFMB) e José Carlos Souza Trindade Filho (Chefe de Gabinete do HCFMB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas no valor de 400 Ufesps ao responsável Emílio Carlos Curcelli e de 300 Ufesps ao responsável André Luis Balbi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

12 TCs-017679.989.22-8(ref. 000102.989.22-5, 013434.989.20-8, 001394.989.21-4, 016319.989.21-6, 023627.989.20-5, 026327.989.19-0, 000581.989.20-9, 000582.989.20-8, 000586.989.20-4, 000588.989.20-2, 000589.989.20-1, 000591.989.20-7, 000592.989.20-6, 000593.989.20-5, 000594.989.20-4, 000595.989.20-3, 000596.989.20-2, 000598.989.20-0, 000600.989.20-6, 000603.989.20-3 e 000785.989.20-3)

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do HCFMB, no valor de R$3.053.000,00.

Responsáveis: Emílio Carlos Curcelli, André Luis Balbi (Superintendentes do HCFMB) e José Carlos Souza Trindade Filho (Chefe de Gabinete do HCFMB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas no valor de 400 Ufesps ao responsável Emílio Carlos Curcelli e de 300 Ufesps ao responsável André Luis Balbi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, reduzindo-se para 200 (duzentas) Ufesps as multas individuais aplicadas aos responsáveis, mantendo-se, todavia, o juízo de irregularidade exarado em relação à matéria e demais determinações consignadas na r. Decisão combatida.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para

referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-002030.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Samuel Correa

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP 246.137), Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP 396.077)

Valor estimado: R$ 220.985,32

Objeto: Representação que visa ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 01/2023**, processo licitatório nº 05/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaoca**, objetivando a "implantação de sistema de drenagem e pavimentação em lajotas sextavadas na rua principal do bairro gramado no Município".

TC-002034.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Samuel Correa

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP 246.137), Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP 396.077)

Valor estimado: R$ 210.679,21

Objeto: Representação que visa ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 02/2023**, processo licitatório nº 06/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaoca**, objetivando "obra de pavimentação em lajota sextavada na rua projetada no Município

TC-002037.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Samuel Correa

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP 246.137), Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP 396.077)

Valor estimado: R$ 232.068,53

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 003/2023**, processo licitatório nº 07/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaoca**, objetivando obras de implantação de sistema de drenagem e pavimentação em lajotas sextavadas no Bairro Pavão.

TC-002043.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Samuel Correa

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP 246.137), Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP 396.077)

Valor estimado: R$ 251.887,49

Objeto: Representação que visa ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 004/2023**, processo licitatório nº 008/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaoca**, objetivando obra de calçamento no Bairro Cangume.

TC-001930.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Conchas

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Conchas**, objetivando a "aquisição de cestas básicas para distribuição dos benefícios eventuais e para os beneficiários do Programa Mais Emprego da Secretaria Municipal de Assistência Social".

TC-002032.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Conchas

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 002/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Conchas**, objetivando a aquisição de cestas básicas para distribuição dos benefícios eventuais e para os beneficiários do Programa Mais Emprego da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001965.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Interessado: Jose Pereira de Aguilar Junior

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, processo nº 4.715/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando o registro de preços de equipamentos de TI para uso nas unidades CEIS, EMEIS e salas de recursos.

TC-001989.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pavimenta Asfaltos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Preto

Interessado: Edson Edinho Coelho Araujo

Advogados: Antonio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP 248.041), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP 146.769), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Valor estimado: R$ 10.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 57/2023**, Processo n.º 1369/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de massa asfáltia C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para aplicação a frio (massa ensacada) para execução das alterações de características de pavimento em vias públicas.

TC-001994.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A. Facil Massa Asfáltica Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Interessado: Edson Edinho Coelho Araujo

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP 146.769), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 57/2023**, Processo n.º 1369/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de**

São José do Rio Preto, objetivando o Registro de Preços para aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para aplicação a frio (massa ensacada) para execução das alterações de características de pavimento em vias públicas.

TC-023032.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 20.264.067,06

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 461/22**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar para distribuição aos alunos do Sistema de Ensino de Taubaté, com entrega ponto-a-ponto, pelo período de 12 meses, improrrogáveis, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

TC-023082.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Forterm * Representações e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 20.264.067,06

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 461/22**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kit de material

escolar para distribuição aos alunos do Sistema de Ensino de Taubaté, com entrega ponto-a-ponto, pelo período de 12 meses, improrrogáveis, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

TC-023085.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 20.264.067,06

Objeto: REpresentação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 461/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, que tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar.

TC-023110.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Reinaldo Aparecido Esperandio Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 20.264.067,06

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 461/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, que tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar.

TC-023111.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela de Padua Faconi

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Gabriela de Padua Faconi (OAB/SP 459.378), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 20.264.067,06

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 461/22**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar para distribuição aos alunos do Sistema de Ensino de Taubaté, com entrega ponto-a-ponto, pelo período de 12 meses, improrrogáveis, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

TC-023134.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 20.264.067,06

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 461/22**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar para distribuição aos alunos do Sistema de Ensino de Taubaté, com entrega ponto-a-ponto, pelo período de 12 meses, improrrogáveis, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

TC-000769.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

Advogados: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP 236.399)

Valor estimado: R$ 1.300.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo**, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos de A a Z, constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação Anvisa), conforme Anexo I, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde do Município.

TC-001159.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Rolfsen Mitzkun

Representada: Prefeitura Municipal de Arandu

Advogado: Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP 441.394)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, processo nº 005/2023, promovido pela **Prefeitura de Arandu** objetivando a contratação de empresa especializada para realizar transporte de alunos da zona rural de Arandu, (SP), conforme rotas presentes no termo de referência, com fornecimento de veículo apropriado, combustível e mão de obra (motorista e monitor), devendo a empresa contratada seguir os seguintes requisitos para transporte ônibus e micro ônibus, Vans e Kombi.

TC-001636.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comercio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 21.934.015,04

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de kits de Materiais Escolares para distribuição aos alunos regularmente matriculados no Sistema de Ensino Municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002011.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Advogada Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP 395.077)

Valor estimado: R$ 13.384.230,00

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2023**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículos, serviços essenciais de transporte de pessoas, materiais, equipamentos, serviços médicos, trânsito, guarda municipal, de maneira geral a serem executadas pela Prefeitura.

TC-023116.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Star Produtos e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Interessado: Gustavo Henric Costa

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221), Thiago da Silva Santos de Moura (OAB/MG 146.253), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP 424.545)

Valor estimado: R$ 10.437.331,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico n° 577/2022-DLC**, Processo Administrativo nº 57.571/22, promovido pela **Prefeitura de Guarulhos**, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de livros, brinquedos e jogos pedagógicos.

TC-023135.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Interessado: Gustavo Henric Costa

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP 424.545)

Valor estimado: R$ 10.437.331,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 577/22-DLC**, Processo Administrativo nº 57571/22, promovido pela **Prefeitura de Guarulhos** que tem por objeto o Registro de preços de livros, brinquedos e jogos pedagógicos.

TC-001232.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Aprazivel

Advogados: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP 291.135), Odacio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP 310.743)

Valor estimado: R$ 148.800,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, Processo Administrativo nº 02/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Aprazível**, tendo por objeto a contratação de

pronto socorro 24 horas da assistência básica de saúde, incluindo: prédio, profissionais, equipamentos e materiais de consumo, conforme Termo de Referência.

TC-001294.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Aglon Comércio e Representações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Advogados: Felipe Silveira Andreani (OAB/SP 410.713), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão presencial nº 001/2023**, processo administrativo nº 001/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme** objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos de "A" a "Z", éticos, genéricos e similares, por maior percentual de desconto sobre a tabela CMED vigente na data da sessão do certame para dispensa nas farmácias da Rede pública e atendimento de demandas judiciais da Secretaria de Saúde do Município de Leme/SP.

TC-001554.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Advogados: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), GRAZIELA Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R$ 12.000.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, Processo Administrativo nº 001/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos de A a Z, éticos, genéricos e similares, por maior percentual de desconto sobre a tabela CMED vigente na data da sessão do

certame para dispensa nas farmácias da Rede Pública e atendimento de demandas judiciais da Secretaria de Saúde do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-001972.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Advogados: Paulo Andre Simoes Poch (OAB/SP 181.402), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip.

TC-005342.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços EIRELI - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Responsável: Regina Helena Janizelo Moraes - Prefeita.

Assunto: Representação em face do edital da **Tomada de Preços nº 04/2023**, processo administrativo nº 06/2023, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Águas da Prata**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de galerias de águas pluviais no Distrito de São Roque da Fartura, conforme especificações constantes do Anexo I.

Valor Estimado: R$ 414.492,00 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Sessão pública: 17/02/2023 às 10h00min.

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667).

TC-001219.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Jose Mauricio Conceição (OAB/SP 111.571), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Objeto: Representação visando ao Exane Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 108/2022**, Processo nº 17.850/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**, que tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento parcelado de KIT de materiais escolares para usuftruto das unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-001226.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Advogados: Jose Mauricio Conceição (OAB/SP 111.571), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 108/2022**, Processo nº 17.850/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de kit de materiais escolares para usufruto das unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000450.989.23-1

Representante: Andre Mauro Veiga Barbosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Potim.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão (Eletrônico) nº 001/2023**, Processo Administrativo Municipal nº 381/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Potim**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para locação, implantação e suporte em sistema de informática (software) integrado.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados.

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Potim** que retifique o edital do **Pregão (Eletrônico) nº 001/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo encaminhado ao Arquivo.

TC-000974.989.23-8

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº E-125/2022**, Processo Administrativo nº 35874/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº E-125/2022**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo encaminhado ao Arquivo..

'TC-000975.989.23-7

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 297/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente** Prudente, tendo por objeto a aquisição de pneus.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 297/2022**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo encaminhado ao Arquivo..

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000930.989.23-1

Representante: Pavimenta Asfaltos Ltda.

Representada: Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP.

Responsável: Daniel Garcia Cobra Monteiro - Superintendente.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 11/2022**, promovido pela **Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica CBUQ para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapa-buraco).

Disciplina Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº. 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.596/06, Decreto Municipal nº

3.825/09, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Ingresso: 18/01/2023.

Sessão Pública: 20/01/2023 (9h).

Advogados: Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP n° 372.852) e Thais Felix (OAB/SP n° 390.373).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP** que, se desejar retomar o **Pregão Presencial nº 11/2022**, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do certame, sem prejuízo da recomendação, nos termos consignados no corpo do referido voto.

As modificações que se fazem necessárias implicam revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com as que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, bem assim nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

TCs-001304.989.23-9 e 001305.989.23-8

Representantes: Verocheque Refeições Ltda. e BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda.

Advogados: Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402) e Thainá da Cunha Andrade (OAB/SP 424.843).

Representada: Prefeitura Municipal de Riolândia

Responsável: Antônio Carlos Santana da Silva (Prefeito).

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP 147.865)

Objeto: Representação com pedido de Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 01/2023**, Processo de Licitação nº 007/2023, tendo por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e

fornecimento de documentos de legitimação - Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos, na quantidade estimada de 7.150 (sete mil cento e cinquenta).

Observações: Certame instaurado nos termos da Lei nº 10.520/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Verocheque Refeições Ltda. e procedente aquela intentada por BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Riolândia** que, se desejar retomar o **Pregão Presencial nº 01/2023**, retifique e aprimore o critério de repasse de créditos destinados a abastecer os cartões eletrônicos que serão disponibilizados aos servidores públicos e, bem assim, o sistema de pagamento de eventual remuneração devida à futura contratada.

As modificações que se fazem necessárias impõem, à luz do §4º do artigo 21 da Lei ń 8.666/93, a republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo para formulação de propostas.

TC-000541.989.23-2 (ref.: TC-022470.989.22-9).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Objeto: Pedido de Reconsideração interposto pela **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia** em face da sentença ratificada pelo do E. Tribunal Pleno que julgou parcialmente procedente representação formulada por Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda, determinando correção do Edital de **Pregão Presencial nº 181/2022**.

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento, para o fim de

cancelar as determinações constantes do referido voto, prevalecendo, no entanto, imposição de exclusão de referências ao "Preço Máximo ao Consumidor – PCM" e ao "Preço Fábrica – PF", mantendo-se a parcial procedência da representação formulada por Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda em face do edital de Pregão Presencial nº 181/2022.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-22265.989.22-8

Representante: O Observatório Social do Brasil em Araçatuba (OSB – Araçatuba), por seu Presidente, Senhor Walter Ávila de Aguiar.

Representada: Prefeitura do Município de Araçatuba.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência nº 20/2022**, licitação destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços públicos de Saneamento Básico, nas vias e logradouros públicos indicados pelo Município de Araçatuba.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura do Município de Araçatuba** que providencie a retificação do edital da **Concorrência nº 20/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura de Araçatuba no que se refere ao dimensionamento do conjunto de serviços de Saneamento Básico ora demandados e que podem eventualmente ser equacionados conforme modelos distintos de licitação e contratação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-000993.989.23-5

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Advogado: Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144).

Representada: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Advogados: Wilson Furlan (OAB/SP nº 123.261) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2023**, certame instaurado pela **Prefeitura de São Bernardo do Campo** para a formação de Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de playground adaptado, destinado à Secretaria de Educação daquele Município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, ratificou a liminar de preservação de direitos e determinou a anulação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2023**, assim como decidiu julgar procedente a representação subscrita por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., ficando a **Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo**, na hipótese de instauração de nova licitação para a aquisição dos equipamentos de playground adaptados e publicação do correspondente Instrumento Convocatório, alertada a adotar as medidas corretivas pertinentes nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-023976.989.22-8

Interessada: Prefeitura Municipal de Taquarivaí

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito)

Representante: Tiago Rodrigues Sanchez

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 70/2022**, instaurado pela **Prefeitura de Taquarivaí**, objetivando a licença de uso de software, dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC); Compras, Licitações e Contratos; Almoxarifado; Patrimônio; Administração de Pessoal; Tributação Publica; Nota Fiscal Eletrônica; Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; Controle Interno e BI (Business Intelligence) para a Prefeitura e Câmara Municipal de Taquarivaí, contemplando ainda a conversão, instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, conforme Termo de Referência constante do Anexo I.

Valor estimado: R$ 309.710,68

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP 109013; Karen Silva do Bonfim – OAB/SP 410314 (Representada); Tiago Rodrigues Sanchez – OAB/SP 341112

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taquarivaí** que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 70/2022**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, inclusive em cláusulas correlatas às que demandarão correção, observar a reabertura do prazo legal, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-001394.989.23-0

Representante: Sabrina Santos da Silva

Representado: Consórcio Intermunicipal de Informática - CIN

Responsável: Rodrigo Primo Antunes – Presidente do Consórcio

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 01/2023**, processo nº 1/2022, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Informática - CIN**, tendo por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de conversão, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção do sistema de Gestão Pública, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

Advogados (cadastrados no e-TCESP):

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, disponibilizada no DOE em 28/01/2023.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Consórcio Intermunicipal de Informática - CIN** que, caso queira prosseguir com o certame, corrija o edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, que reexamine as demais prescrições do texto convocatório, especialmente aquelas que foram objeto de recomendações ou que guardarem relação com as que ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93, especialmente no que tange ao indevido uso do sistema de registro de preços.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-023960.989.22-6

Representante: Jacqueline dos Santos Corrêa Sociedade Individual de Advocacia, OAB/PR nº 99.488.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Responsável: Edson Tomazini – Prefeito.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP n.º 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n.º 124.850) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP n.º 351.475).

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 282/2022**, da **Prefeitura de Presidente Prudente**, que objetiva a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução de serviços especializados de implantação e operação de estação de transbordo, para transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final segundo disposto na legislação vigente, assim caracterizados: resíduos sólidos da limpeza pública, resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores coletados e autorizados pelo Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais foram requisitados à **Prefeitura de Presidente Prudente** documentos e justificativas e determinação de suspensão do **Pregão Presencial n.º 282/2022**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, restrito aos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, que seja aplicada ao responsável pelo certame, Sr. Edson Tomazini – Prefeito do Município de Presidente Prudente, multa correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do inciso III do artigo 104

de nossa Lei Orgânica, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, outrossim, aos responsáveis, que após as alterações do instrumento, sejam feitas nova publicação e reabertura do prazo para formulação de propostas, atentando para o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-000053.989.23-2

Representante: Gathi Gestão, Transportes e Serviços Ambientais Eireli, por seu advogado David Luiz Pereira Berlandi (OAB/SP n.º 232.182).

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Responsável: Omar Nagib Moussa – Prefeito.

Advogados: Fernanda Lisi Jorge, OAB/SP nº 352.582 e Douglas Noguchi do Vale, OAB/SP nº 418.438.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 01/2023**, Processo n.º 01/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano, rural e o fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 litros em PEAD, para acondicionamento de resíduos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais foram requisitados à **Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo** documentos e justificativas e determinação de suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 01/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em razão de todo o exposto no voto da Relatora, na esteira das manifestações constantes dos autos, decidiu julgar parcialmente

procedente a representação, determinando à Municipalidade que, faça correções no ato convocatório, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, aos responsáveis, que após as alterações, sejam realizadas a republicação do instrumento e reabertura do prazo para formulação de propostas, atentando para o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-022908.989.22-1 e 023022.989.22-2

Representantes: Isadora Bessa Rueda; Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: José Antônio Saud - Prefeito.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 442/22**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de apoio técnico para as unidades de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º aos 5º anos) do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté e de material didático individual por aluno, para o Projeto de Robótica Educacional, denominado Robótica com o Sítio do Pica-Pau Amarelo, com entrega ponto-a-ponto.

Valor Estimado: R$ 11.892.994,40 (Onze milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais, e quarenta centavos).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845); Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do

Relator, considerando a existência de ilegalidades insanáveis que incidem sobre a fase de planejamento do certame, decidiu julgar parcialmente procedente a representação de Isadora Bessa Rueda e improcedente a de Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, determinando à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 442/22** e do respectivo edital, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, caso a Municipalidade realize nova licitação para o objeto, sejam observadas as diretrizes desenvolvidas no corpo do referido voto.

Determinou que, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-000397.989.23-7

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati.

Responsável: Luiz Henrique Koga – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, Processo Administrativo Eletrônico nº 071/2022 1 DOC, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajati**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para fornecimento de prestação de serviços de implantação e customização de um sistema integrado de gestão pública municipal pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Estimado: R$ 1.694.378,33 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogados cadastrados no ETCESP: Bruno Luis Scombatti Zaia (OAB/SP 461.213); Thais Novaes Ribeiro (OAB/SP 375.404).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do

Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cajati** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou que, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-000475.989.23-2

Representante: José Jodacir de Sousa Júnior.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável pela Representada: Mário Eduardo Pardini Affonseca – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 487/2022**, do tipo menor preço, que tem por objeto a *"*contratação de empresa para gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura"*.*

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Valor estimado: R$ 5.449.573,62 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Advogados: José Jodacir de Sousa Júnior (OAB/SP nº 328.679); Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Botucatu** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 487/2022**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos

termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou que, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

13 TC-000630/009/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba, Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba e Construtora Gomes Lourenço S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Construtora Gomes Lourenço Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município em aterro sanitário/industrial, no valor de R$97.734.193,69; e Representações formuladas por Francisco França da Silva – Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 08/10, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Vitor Lippi (Prefeito) e Mário José Pustiglione Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação tratada no TC-022816/026/11, bem como decidiu pela perda de objeto da representação tratada no TC-009858/026/11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), João Benedito Martins

(OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Acompanham: TCs009858/026/11, 016580/026/11, 034252/026/10, 022816/026/11, 031253/026/15, 031254/026/15, 034306/026/10, 035117/026/10 e 035321/026/10.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 08 de março de 2023.

Em seguida, apregoado o Senhor Celio Rejani, ex-Prefeito do Município de Dracena, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 14 a 24, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

14 TC-000089/018/11

Recorrente: Celio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Dracena – Presidente no exercício de 2011 – Vereador Nelson Nabor Buzinaro, acerca de possíveis irregularidades nos 10 (dez) últimos contratos firmados com dispensa de licitação entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Empresa Municipal de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – Emdaep.

Responsáveis: Celio Rejani (Prefeito), João da Silva, Divanir Ledo dos Santos (Secretários Municipais) e Vanderlei Isael Biazini (Representante da Emdaep).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou procedente a representação.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580)

Fiscalização atual: UR-18.

15 TC-000683/018/12

Recorrente: Celio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – Emdaep, objetivando a execução de 6.630,00m² de recapeamento asfáltico na Av. Washington Luiz, entre a Rua Belo Horizonte e a Rua Nações Unidas, na via que liga a Rodovia ao Centro da Cidade, no valor de R$103.759,50.

Responsáveis: Celio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

16 TC-000684/018/12

Recorrente: Celio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – Emdaep, objetivando a execução de galeria de águas pluviais do Jardim das Palmeiras III (Sistema de lazer – Rua dos Jequitibás), no valor de R$84.164,90.

Responsáveis: Celio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

17 TC-000685/018/12

Recorrente: Celio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – Emdaep, objetivando a execução de guias, sarjetas e pavimentação nas ruas Irradiação e Gastão Vidigal, do Jardim Bela Vista, no valor de R$37.728,36.

Responsáveis: Celio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

18 TC-000686/018/12

Recorrente: Celio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – Emdaep, objetivando a execução de guias, sarjetas e pavimentação no Cemitério Municipal, no valor de R$27.871,26.

Responsáveis: Celio Rejani (Prefeito) e Divanir Ledo dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de

licitação, o contrato, o termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

19 TC-000687/018/12

Recorrente: Celio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – Emdaep, objetivando a execução de guias e sarjetas na Alameda Alemanha, entre a Rua das Tulipas e a Rua dos Mognos, no valor de R$338,25.

Responsáveis: Celio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

20 TC-000688/018/12

Recorrente: Celio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – Emdaep, objetivando a execução de guias, sarjetas, pavimentação e recapeamento asfáltico, no valor de R$43.049,42.

Responsáveis: Celio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

21 TC-000689/018/12

Recorrente: Celio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – Emdaep, objetivando a execução de guias, sarjetas e pavimentação entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Vendramin, Centro, Quadra 235, no valor de R$16.199,02.

Responsáveis: Celio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

22 TC-000690/018/12

Recorrente: Celio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – Emdaep, objetivando a execução de pavimentação na Rua Irradiação, entre a Rua Euclides da Cunha e a Rua Tomé de Souza, no valor de R$9.338,00.

Responsáveis: Celio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

23 TC-000691/018/12

Recorrente: Celio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – Emdaep, objetivando a execução de serviços de recapeamento nas ruas Leodrino da Silva Costa, Carlos Gomes e Cruzamento das Vias, no valor de R$30.304,66.

Responsáveis: Celio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

24 TC-000692/018/12

Recorrente: Celio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – Emdaep, objetivando a execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica na Avenida Washington Luiz, no valor de R$29.139,35.

Responsáveis: Celio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Celio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Senhor Celio Rejani, ex-Prefeito Municipal de Dracena, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

25 TC-000377/026/13

Recorrente: Fabrício Florêncio Soares Corrêa – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ubirajara.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Fabrício Florêncio Soares Corrêa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Acompanham: TC-000377/126/13 e TC-001065/002/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a alegação de ofensa ao direito de defesa, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2013, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, afastando a multa aplicada ao responsável.

Por fim, determinou, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-005541.989.22-4(ref. TC-024246.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo, no valor de R$20.280.000,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Rodrigo Magalhães Borges (Representante da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-21, na parte que julgou irregulares a seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

27 TC-005624.989.22-4(ref. TC-024246.989.20-6)

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo, no valor de R$20.280.000,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Rodrigo Magalhães Borges (Representante da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-21, na parte que julgou irregulares a seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina

Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações nela efetuadas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-001129.989.22-4(ref. TC-019478.989.20-5 e TC-019690.989.20-7)

Recorrente: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini – Secretária Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e FSC Comércio e Representações e Serviços Eireli, objetivando a aquisição de equipamentos para montagem de 20 leitos de UTI regional para apoio ao tratamento de Covid-19, no valor de R$673.675,00.

Responsáveis: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal) e Danielle Ferreira de Moraes (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogados:** Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da

Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

29 TC-001268.989.22-5(ref. TC-019478.989.20-5 e TC-019690.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e FSC Comércio e Representações e Serviços Eireli, objetivando a aquisição de equipamentos para montagem de 20 leitos de UTI regional para apoio ao tratamento de Covid-19, no valor de R$673.675,00.

Responsáveis: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal) e Danielle Ferreira de Moraes (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar a multa aplicada à responsável, mantendo, contudo, por seus próprios e

judiciosos fundamentos, o juízo de irregularidade da decisão originária e suas determinações.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

30 TC-017683.989.22-2

Órgão: Agência Investe Sorocaba – extinta em 18-12-19.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Responsáveis:** Rodrigo Maganhato e Fernando Martins da Costa Neto (Prefeitos).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão da Agência Investe Sorocaba do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, arquivando-o em seguida.

31 TC-001240.989.23-6 (ref. TC-005008.989.19-6 e TC-007201.989.22-5)

Embargante: Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 13-12-22, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-21.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maíra Rodrigues Costa

Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Emerson Perrella (OAB/SP nº 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo então Prefeito Municipal de Ribeirão Pires e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do parecer proferido no evento 59.1 do TC-007201.989.22-5.

32 TC-020108.989.21-1(ref. TC-005638.989.19-4)

Recorrente: Carlos Renato Serotine – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Carlos Renato Serotine (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Alberto Camargo Salvatti (OAB/SP nº 112.825) e Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a guerreada decisão em seus fundamentos e determinações.

33 TC-011496.989.22-9(ref. TC-004828.989.18-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Jales, por seu atual Presidente Bismark Jun Iti Kuwarino.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Vagner Selis (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento ao erário da quantia de R$10.836,00.

Advogado: Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a guerreada decisão em seus fundamentos e determinações.

34 TC-021716.989.22-3(ref. TC-016199.989.16-1)

Recorrente: Elvis Leonardo Cézar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba à Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba, no valor de R$2.564.884,61.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cézar (Prefeito), Vaumil Antonio Pontes (Secretário Municipal) e Aguinaldo Sales (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hugo Henrique Chitó (OAB/SP nº 305.036), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse de Elvis Leonardo Cézar, Ex-Prefeito de Santana de Parnaíba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

35 TC-000230/026/13

Embargante: José Marcos da Silva – Ex-Presidente da Câmara do Município de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: José Marcos da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-11-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 06-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no

artigo 33, inciso III, alínea "b", §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906), Bárbara Maria Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Acompanha: TC-000230/126/13.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cotia, Senhor José Marcos da Silva, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão embargado.

36 TC-000363/026/13

Recorrente: Câmara Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: José Francisco Martinez (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566), Márcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327) e outros.

Acompanha: TC-000363/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho,

Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2013, mantendo, porém, as recomendações e determinações consignadas no r. Voto exarado pelo Eminente Relator originário.

Decidiu, por fim, dar quitação ao Responsável, Senhor José Francisco Martinez, em conformidade com o artigo 35 do mencionado diploma legal.

37 TC-024066/026/17

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$54.925.963,20.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman, Teresa Pinho Almeida Tashiro, José Sérgio Iglesias Filho (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Carlos Chnaiderman, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Rodrigo Maximiliano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, rejeitando a nulidade arguida, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita: a regularidade, com ressalvas, da parcela de prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016 na soma de R$ 53.307.226,57, quitando-se os Responsáveis quanto a tal valor; e a manutenção do juízo de irregularidade somente sobre a parcela de prestação de contas na quantia de R$ 1.672.061,27.

Por fim, afastou das razões de decidir o apontamento relativo à falta de identificação dos Responsáveis pelo Ato Administrativo que teria autorizado a SPDM a contrair os empréstimos bancários correspondentes, reafirmando, no entanto: o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas; a multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps imposta ao Senhor Carlos Chnaiderman, Secretário de então, com fulcro no artigo 104, incisos II e III, do mencionado Diploma Legal; e, por último, a remessa de cópias ao d. Ministério Público Estadual.

Na sequência, apregoado o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 38, TC-012870.989.22-5, passou-se à apreciação do processo.

38 TC-012870.989.22-5(ref. TC-005442.989.19-0)

Recorrente: Jair Teixeira Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Oriente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Jair Teixeira Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, que julgou irregulares as contas,

com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e Danielle Pereira Cruz (OAB/SP nº 325.252).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo, porém, as recomendações e determinações consignadas no r. Voto exarado pelo Eminente Relator originário.

Por fim, deu quitação ao responsável, Senhor Jair Teixeira Alves, em conformidade com o artigo 35 do mencionado diploma legal.

39 TC-014685.989.22-0(ref. TC-003849.989.20-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonio Fiaz Carvalho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares, com recomendações e determinações.

Advogado: Breno Hernandes Gonçalves (OAB/SP nº 424.911).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir das determinações exaradas aquela referente à sustação imediata do pagamento de complementação das aposentadorias dos servidores ali especificadas, mantendo, porém, as recomendações e determinações consignadas no r. Voto exarado pelo Eminente Relator originário, especialmente aquela que assenta a necessidade premente em alinhar a Legislação Previdenciária local aos Preceitos Constitucionais, bem como o envio de ofício ao D. Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada referentes a Constitucionalidade da norma contestada.

40 TC-015332.989.21-9(ref. TC-006270.989.16-3)

Recorrente: Reinaldo Alves Moreira Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Reinaldo Alves Moreira Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o ordenador de despesas à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36 do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cléverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Robson Marinho, Revisor, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável, Senhor Reinaldo Alves Moreira Filho, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Por fim, recomendou a realização de estudos no sentido de melhor equacionar a relação “jornada de trabalho x remuneração”, em face das reais necessidades dos serviços legislativos.

41 TC-016464.989.22-7(ref. TC-003977.989.20-1)

Recorrentes: Câmara Municipal de São José do Rio Preto e Paulo Roberto Ambrósio – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Paulo Roberto Ambrósio (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335) e Ailton Ângelo Bertoni (OAB/SP nº 134.875).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão emitido no eTC-003977.989.20-1.

42 TC-013002.989.22-6(ref. TC-003044.989.20-0)

Requerente: Alexandro Ribeiro Pereira – Prefeito do Município de Turmalina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Alexandro Ribeiro Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-05-22.

Advogados: Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301) e Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

43 TC-008668.989.22-1(ref. TC-013579.989.16-1, TC-014704.989.16-9, TC-014898.989.16-5 e TC-014899.989.16-4)

Recorrente: Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Stemmi Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de Escola Municipal no Jardim Novo Éden, no valor de R$5.690.889,76; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 02/2010, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Hélio Buscarioli (Prefeito) e Tiago Barbosa Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

44 TC-000678/003/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Loc Minas Locadora de Veículos Eireli – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Loc Minas Locadora de Veículos Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, no valor de R$4.504.800,00.

Responsáveis: Antonio Meira (Prefeito), Agnese Caroline Conci Maggio, Geraldo Estevo Pinto e Paula Andréa Pioltine A. Nista (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-15, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Antonio Meira e Paula Andréa Pioltine Anseloni Nista.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de (i) manter a declaração de irregularidade pertinente à discrepância de preços, no montante de R$ 1.658.829,72, verificada nos valores registrados para os itens 17, 18, 19 e 20, razão pela qual permanece inalterada a sanção imposta aos agentes apenados; e (ii) reconhecer a regularidade formal do contrato nº 61/2014, porque superado o único apontamento que sobre ele pesava na decisão recorrida.

Por fim, registrou que o acórdão recorrido e a instrução que o precedeu não adentraram no exame dos itens e valores efetivamente contratados a partir da ata de registro de preços. Por isso, não é possível extrair, da decisão combatida e sobre a qual recaem os recursos em exame, se

os itens com preços discrepantes em relação aos valores do Cadterc foram contratados no bojo do contrato 61/2014.

45 TC-007908.989.21-3(ref. TC-006925.989.16-2, TC-007088.989.16-5 e TC-007090.989.16-1)

Recorrente: Rosangela Biliato de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Adolfo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Adolfo e Engenil de Nipoã Construtora Ltda., objetivando a construção de uma unidade de Educação Infantil – Creche Escola, em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R$1.629.516,61.

Responsável: Rosangela Biliato de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa aplicada à Prefeita responsável, mantidos, no mais, todos os termos da r. decisão combatida.

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 46 a 48, passou-

se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

46 TC-000869/001/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Max Paper Comercial e Distribuidora Ltda., objetivando o fornecimento de kits de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$152.799,00.

Responsáveis: Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Auxiliadora Alves da Silva, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Luiz Carlos Custódio (Diretor), Agostinho Antunes, Odair Donizete Rocha e Tércio Teixeira (Chefes de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-15, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as autorizações de fornecimento, as solicitações de compras e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

47 TC-000870/001/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e SS Silveira & Silveira Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de kits de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$2.484.999,49.

Responsáveis: Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Auxiliadora Alves da Silva, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Luiz Carlos Custódio (Diretor), Agostinho Antunes, Odair Donizete Rocha e Tércio Teixeira (Chefes de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-15, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as autorizações de fornecimento, as solicitações de compras e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

48 TC-000554/001/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Representação formulada por Nivaldo Martins de Andrade – munícipe de Araçatuba, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 10/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando o registro de preços para fornecimento de kits de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Auxiliadora Alves da Silva, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Agostinho Antunes, Odair Donizete Rocha, Tércio Teixeira (Chefes de Divisão) e Luiz Carlos Custódio (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-15, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a declaração de irregularidade, mas afastando da decisão recorrida as partes relativas à utilização do sistema de registro de preços, à aglutinação indevida na composição dos lotes, à ocorrência de pormenorização excessiva nos itens e à ausência de indicação do endereço de entrega nas notas fiscais, e, por conseguinte, cancelando a multa imposta aos agentes apenados.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

49 TC-001495.989.22-0(ref. TC-004841.989.18-9)

Recorrentes: Câmara Municipal de Luiz Antônio e Glauco Estevam de Queiroz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Glauco Estevam de Queiroz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372) e Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo, todavia, da fundamentação a matéria relativa à composição do Quadro de Pessoal, mantendo todos os demais termos da decisão recorrida.

50 TC-007949.989.22-2(ref. TC-007640.989.21-6 e TC-008034.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário Instituto Prius, objetivando a prestação de serviços de atendimentos médicos dos pacientes leves e moderados com suspeita de Covid-19, até sua liberação para casa ou transferência para Unidade de Referência, na UBS Jardim Clementino, no valor de R$3.510.925,62.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito), Wagner Luiz Eckstein Júnior e José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Daniel Manoel Palma (OAB/SP nº 232.330) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana

de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

51 TC-013134.989.22-7(ref. TC-009383.989.17-5 e TC-010998.989.18-0)

Autora: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2015.

Responsável: Paulo Cézar Junqueira Hadich (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009383.989.17-5, modificada parcialmente em sede recursal para fins de cancelar a multa de 200 Ufesps aplicada ao responsável, com trânsito em julgado em 02-09-19, mantendo a ilegalidade dos atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior (OAB/SP nº 224.028) e Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

52 TC-024199.989.22-9(ref. TC-012211.989.22-3 e TC-014778.989.21-0)

Embargante: Rodrigo Maganhato – Prefeito do Município de Sorocaba. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Associação Brasileira de Educação e Saúde – Abrades, objetivando a disponibilização de 40 leitos clínicos e 20 leitos de suporte ventilatório pulmonar destinados ao

tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS com suspeita ou contaminados por Covid-19, no valor de R$25.197.000,00.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Emerson Tadeu Gonçalves Rici (Presidente da Abrades).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-01-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 23-06-22, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Rodrigo Maganhato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito do Município de Sorocaba e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

53 TC-000331/002/16

Recorrente: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014,

pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron, no valor de R$1.762.724,25.

Responsáveis: Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Prefeita), Diego Carneiro Giraldi, Daniela Maria Rosa Foss Barbieri, José Divino de Melo Júnior (Membros da Comissão de Avaliação) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do Gepron).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-22, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$411.492,84, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesps à responsável Juliana Rebolo Nagano dos Reis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP nº 252.611), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98.725), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Jamille Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em todos os seus termos, a decisão guerreada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

54 TC-002427/026/22

Autor: Instituto ACQUA – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto ACQUA – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R$2.502.67,57.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Aldo Pedro Conelian Júnior (Secretário Municipal), Ronaldo Querodia (Gestor Técnico Municipal) e Ana Maria de Oliveira Capellini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000807/007/10, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 03-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Ernane Bilotte Primazzi e Aldo Pedro Conelian Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Clayton Machado Valério da Silva, (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Aloísio de Toledo César (OAB/SP nº 21.730), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239), Vitor Silva de Fraga (OAB/SP nº 125.918) e outros.

Acompanha: TC-000807/007/10.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato

Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão de Julgado, eis que não verificada a hipótese em que fundamentada, qual seja o artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, julgando o Autor carecedor da Ação, restando prejudicado o pedido cautelar para suspender, por até 90 (noventa) dias, a pena de proibição de recebimento de novas transferências financeiras.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-028612/026/08

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no valor de R$2.761.680,00.

Responsáveis: Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o convênio e a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653),

Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-22.

56 TC-028613/026/08

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no valor de R$3.776.101,20.

Responsáveis: Leonel Damo (Prefeito), Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526),

Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha: TC-046035/026/13.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-22.

57 TC-036509/026/08

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no valor de R$8.463.400,00.

Responsáveis: Leonel Damo (Prefeito), Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-22.

58 TC-036510/026/08

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no valor de R$12.648.130,02.

Responsáveis: Leonel Damo (Prefeito), Anésio Abdalla (Diretor-Presidente da Beneficiária), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-22.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-001785/009/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Representação formulada por Copemak Construtora e Comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 02/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável: João Cury Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

60 TC-001969/002/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de diversos serviços de limpeza pública, em especial varrição de ruas, capinação manual e mecanizada, corte de grama e poda de árvores, no valor de R$2.948.607,48.

Responsável: João Cury Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João

Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão recorrido.

61 TC-000158/008/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e ATP Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de estudos complementares de acessibilidade e mobilidade nos corredores incluídos no Projeto “Mobilidade Rio Preto 2030”, como também para elaboração dos projetos básicos e executivos para implantação de 9 (nove) corredores exclusivos e preferenciais de transporte público, terminal central e bicicletário, 6 (seis) miniterminais de integração, ciclovias e 2 (duas) obras de artes especiais (viadutos), no valor de R$5.076.430,55.

Responsável: Luis Carlos Queiroz Pereira Calças (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares a concorrência e o contrato, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

62 TC-014980/026/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André e Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, no valor de R$11.680.929,37.

Responsáveis: Aidan Antônio Ravin (Prefeito), Nilson Bonome (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Shizue Fernandez (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R$10.423.478,01 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Aidan Antonio Ravin e Nilson Bonome, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº

253.526), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Santo André e, em exame de ofício, por abranger questão relativa ao direito constitucional de defesa, afastou a nulidade arguida.

Decidiu, outrossim, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário manejado pelo Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.

Por fim, cancelou, de ofício, a multa imposta ao ex-Prefeito, Senhor Aidan Antônio Ravin, diante da notícia de seu falecimento, mantendo-se, no mais, os termos do Acórdão recorrido.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP